

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 734/2026 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 043/2026/FME/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.** A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **17/04/2026**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- I. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 018/2026-SEMED, assinado pelo titular da Secretaria demandante, o Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 09 de março de 2026;
- II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, qualificando, quantificando e precificando os produtos e, apontado a solução mais viável para a pretensa contratação. O documento foi elaborado e assinado pela Sra. Rosilene Pereira de Oliveira Setúbal, Departamento de Planejamento de Licitações, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado e aprovado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 10 de março de 2026;
- III. QUADRO DE COTAÇÃO Nº 00092/26, datado do dia, 18/03/2026;
- IV. RESULTADO DA COTAÇÃO Nº 00092/26, datado do dia, 19/03/2026;
- V. DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026, em conformidade com a Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026), assinada pelo Contador, o Sr. Délio Amaral Viana, datado do dia, 10/03/2026;
- VI. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, Autorização para realização do Processo Licitatório, em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 10 de março de 2026;
- VII. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, com data de validade até 31/08/2026;
- VIII. PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelas empresas licitantes, datada entres os dias 05 a 06/03/2026;
- IX. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Apresentado pela empresa, L PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 53.294.222/0001-20;
- X. DOCUMENTAÇÃO DE REULARIDADE das empresas licitantes,
- XI. DOCUMENTAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 53.294.222 LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS;
- XII. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL;
- XIII. CERTIDÃO DE NEGATIVAS;
- XIV. QUADRO DE COTAÇÃO ATUALIZADO, datado do dia, 18/03/2026;
- XV. RESULTADO DE COTAÇÃO ATUALIZADO, datado do dia, 19/03/2026;
- XVI. TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/FME/PMX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;
- XVII. TERMO DE REFERÊNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/FME/PMX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX, assinado pelo gestor, o Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 31 de março de 2026;
- XVIII. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 114/26 dos servidores para atuarem como agentes de contratação e comissão de apoio;
- XIX. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- XX. MINUTA DO CONTRATO e seus anexos;
- XXI. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026, via e-mail, enviado para a empresa licitante, datado do dia, 31 de março de 2026;
- XXII. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO, ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/FME/PMX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação, datado do dia, 17 de abril de 2026;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

XXIII. PARECER JURÍDICO Nº 077/2026-AJEL, atestando a regularidade do processo licitatório em epígrafe, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico, em 17 de abril de 2026;

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Responsável da Secretaria Demandante, ocasião em que relata a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.**

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

vigência do contrato; metafísica, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **pesquisa de preços** baseado em pesquisa de preços no Tribunal de Contas dos Municípios, para levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a contratação para fornecimento dos materiais pedagógicos, pautados no **artigo 74, Inciso I**, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada **L PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.294.222/0001-20**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I- Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 077/2026-AJEL**, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico, atestando a legalidade e opinando para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da empresa **L PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.294.222/0001-20;**

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso I, uma vez que trata-se da contratação do fornecimento de produtos *fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas da referida Secretaria.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, Inciso I.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026/FME/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar empresa, **L PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.294.222/0001-20**, para **O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, nesse sentido, a proposta apresentada estabelece o valor o valor global de **R\$ 1.544.308,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)** para atendimento da demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA.

Esta Controladoria recomenda que:

- 1**– Sejam efetuadas as publicações da autorização nos órgãos oficiais do Município, no TCM/PA e no PNCP.
- 2** - Seja efetivada a contratação da empresa **L PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.294.222/0001-20.**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 17 de abril de 2026.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025